

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS
UNIDAS – FMU
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO**

NELSON GILMAR TAVELIN FILHO

**A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR *FINTECHS* E O TRATAMENTO DE
DADOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

São Paulo

2021

NELSON GILMAR TAVELIN FILHO

**A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR *FINTECHS* E O TRATAMENTO DE
DADOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Dissertação submetida à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Libel Waldman

São Paulo

2021

NELSON GILMAR TAVELIN FILHO

**A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR *FINTECHS* E O TRATAMENTO DE
DADOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Esta dissertação foi analisada e julgada adequada e aprovada em sua forma preliminar pelo Orientador e pela Banca Examinadora designada pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Libel Waldman

Aprovado em: ____ de _____ de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ricardo Libel Waldman – FMU

Profa. Dra. Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti – FMU

Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia – PUC/RS

Para Letícia Menegassi.
A pessoa que aceitou caminhar comigo na senda da vida.

AGRADECIMENTO

Primeiramente, ao Senhor, que em sua imensa sabedoria me trouxe a esse Mestrado. Que eu possa e saiba retribuir à sociedade todas as bençãos que Ele me concede.

À minha esposa, Letícia, que tanto incentivou e incentiva o meu crescimento pessoal e profissional.

À minha família, especialmente minha mãe, Jacira, meu pai, Nelson (*in memoriam*), minhas tias Antônia e Marilisa e meu tio Ângelo, e minha avó Adair (*in memoriam*), que cada um, ao seu modo, sempre me apoiaram.

Aos professores do nosso Mestrado, em especial o Professor Ricardo Waldman. As imperfeições dessa dissertação são de responsabilidade exclusiva de seu autor, e não por incapacidade dos professores na transmissão do conhecimento.

Aos colegas de Jurídico Sofisa, irmãs e irmãos que, direta e indiretamente, contribuíram com várias ideias aqui discutidas.

Aos colegas discentes de mestrado, que nesse período de pandemia souberam, ainda que à distância, debater, apoiar e incentivar.

Aos colegas do curso de *Fintechs* FGV 2017. Depois de tanto tempo continuam sendo parceiros para discussão de ideias e perspectivas sobre as *fintechs*, bancos e meios de pagamentos

“Escrevem-se muitos zeros, e nove zeros significam 1 bilhão. O bilhão vem fácil e ardilosamente para a língua, mas ninguém consegue imaginar 1 bilhão. O que é 1 bilhão? Uma floresta contém 1 bilhão de folhas?”

Walther Rathenau

“Toda ação no sentido de liberalização provoca uma reação de controle burocrático, de igual intensidade, embora de forma disfarçada. É a Lei Newtoniana da Burocracia.”

Roberto Campos

RESUMO

A presente dissertação teve como objetivo analisar as alterações normativas e regulatórias provocadas pela sociedade da informação na concessão de crédito bancário realizada com base no tratamento de dados. A análise inicia-se com a caracterização da sociedade da informação, tendo por base o intenso uso de dados, sua estruturação em informação, e suas consequências na economia, com a desmaterialização do capitalismo, o alcance das *Big Techs* e as características das startups, que são expressões dessa nova economia, dependente de crédito e incentivadora do consumo. No segundo capítulo são abordadas as mudanças regulatórias e legais aplicáveis aos bancos digitais, às *fintechs*, e às sociedades de crédito direto, todas dispostas como mecanismos estatais de incentivo para o estabelecimento de novas instituições concedentes de crédito. No terceiro capítulo são analisadas as medidas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pelo legislador para a diminuição da assimetria informacional, por meio da compulsoriedade de adesão ao cadastro positivo e o estabelecimento do Open Banking, bem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados aplicáveis ao crédito e a harmonia entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Banco Central do Brasil. A presente pesquisa conclui que a concessão de crédito bancário foi impactada pelas alterações promovidas pela sociedade da informação, que o uso de bancos de dados simultaneamente representa um avanço à concessão de crédito, por permitir uma maior coleta de informações sobre o tomador de crédito e um risco ao próprio sistema, por ter suas decisões adotadas em perfis que podem incorrer em parametrizações equivocadas, bem como que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados terá autoridade para fiscalizar em parte as atividades do sistema financeiro, todavia, em alguma medida em consonância com o Banco Central do Brasil. A metodologia adotada foi de uma análise jurídico-dogmática, com fundamento na norma jurídica e observado como ela opera na sociedade, bem como na doutrina que se debruça sobre a sociedade da informação, sobre o sistema financeiro nacional e sobre a proteção de dados. Também, são utilizados os materiais técnicos divulgados por associações de classe, empresas e pesquisadores especializados, e dos órgãos reguladores e autorreguladores.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade da Informação; Startup; Sistema Financeiro Nacional; *Fintech*; Dados.

ABSTRACT

This dissertation aimed to analyze the normative and regulatory changes caused by the information society in the granting of bank credit based on data processing. The analysis begins with the characterization of the information society, based on the intense use of data, its structure in information, and its consequences on the economy, with the dematerialization of capitalism, the reach of Big Techs and the characteristics of startups, which are expressions of this new economy, dependent on credit and encouraging consumption. The second chapter addresses the regulatory and legal changes applicable to digital banks, fintechs, and direct credit companies, all of which are set out as state incentive mechanisms for the establishment of new credit granting institutions. The third chapter analyzes the measures established by the Central Bank of Brazil and the legislature to reduce information asymmetry, through the mandatory adherence to the positive register and the establishment of Open Banking, as well as the provisions of the applicable General Data Protection Law to credit and harmony between the National Data Protection Authority and the Central Bank of Brazil. This research concludes that the granting of bank credit was impacted by the changes promoted by the information society, that the use of databases simultaneously represents an advance in the granting of credit, as it allows for greater collection of information about the borrower and a risk to the system itself, by having its decisions adopted in profiles that may incur in wrong parameterizations, as well as that the National Data Protection Authority will have the authority to inspect in part the activities of the financial system, however, to some extent in line with the Brazilian central bank. The methodology adopted was a legal-dogmatic analysis, based on the legal norm and observing how it operates in society, as well as the doctrine that focuses on the information society, on the national financial system and on data protection. Also, technical materials published by professional associations, specialized companies and researchers, and regulatory and self-regulatory bodies are used.

KEY WORDS: Information Society; Startup; National Financial System; Fintech; Data.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1 - Representação da diferenciação entre instituições financeiras e de pagamento, *fintechs* e os novos ingressantes no SPF e no SPB

Figura 2 - Número de dispositivos eletrônicos de comunicação no Brasil desde 2005

Figura 3 - Evolução do número de correntistas em bancos digitais

Figura 4 - carteira de crédito dos bancos de varejo digitais desde 2011.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABBC	Associação Brasileira de Bancos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ANEPS	Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BCB	Banco Central do Brasil
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal
CCF	Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CERN	Centre Européen pour Recherche Nucleaire
CMN	Conselho Monetário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ESC	Empresa Simples de Crédito
FCA	Financial Conduct Authority
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FSB	Financial Stability Board
FTC	Federal Trade Commission
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia
PIB	Produto Interno Bruto
SCD	Sociedade de Crédito Direto
SCR	Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil
SEP	Sociedade de Empréstimo entre Pessoas
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SISBACEN	Sistema de Informações do Banco Central do Brasil
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro

STN

Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 UM PANORAMA SOBRE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	13
1.1 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	13
1.2. NOTAS DA ECONOMIA VIRTUAL DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	21
1.2.1 As <i>BIG TECHS</i> E OS SERVIÇOS FINANCEIROS.....	30
1.2.2 AS STARTUPS.....	34
1.3 SOCIEDADE DO CONSUMO E DO CRÉDITO	40
2 NOVOS CONCEDENTES DE CRÉDITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	45
2.1 ASPECTOS JURÍDICOS DA DISCIPLINA DO MERCADO DE CRÉDITO PELO BCB E CMN.....	45
2.2 <i>BANCOS DIGITAIS</i>	47
2.3 As <i>FINTECHS</i>	55
2.3.1 CONCEITUAÇÃO DAS <i>FINTECHS</i>	56
2.3.2 PRIMEIROS PASSOS DAS <i>FINTECHS</i> DE CRÉDITO NO BRASIL: FAIRPLACE E OS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.....	61
2.3.3. SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO E SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS.....	66
2.4. EMPRESAS SIMPLES DE CRÉDITO.....	72
3 DADOS E A CONCESSÃO DE CRÉDITO	77
3.1 EVOLUÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS NO SFN.....	77
3.2 Os <i>SCORES</i> DE CRÉDITO.....	83
3.3 ATUAÇÃO DO BCB NA DIMINUIÇÃO DA ASSIMETRIA INFORMACIONAL NO SFN	89
3.3.1 O <i>OPEN BANKING</i> COMO INCENTIVO AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS	93
3.4 O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROTEÇÃO DE CRÉDITO NA <i>LGPD</i>	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS	110

INTRODUÇÃO

A presente dissertação deve abordar as alterações regulatórias e legislativas promovidas para o ingresso de novas instituições concedentes de crédito, bem como o impacto do tratamento de dados na análise de risco de crédito em especial a feita por estes novos atores.

Em uma sociedade com um fluxo cada vez maior de informações, é esperado que os sistemas integrantes dessa sociedade também sejam afetados. No Brasil, em razão da alta aplicação de recursos financeiros em tecnologia, o Sistema Financeiro Nacional, o “SFN”, organizado nos termos da Lei nº4.595, de 31 de dezembro de 1964, e entendido como o conjunto de instituições financeiras que agem sob supervisão estatal para realizar a atividade de intermediação entre poupadores e tomadores de recursos, pode ser considerado um dos expoentes em utilização de tecnologia e um dos principais incentivadores para a adoção de soluções e inovações tecnológicas.

A vasta e difusa aplicação de tecnologia no SFN gera consequências às instituições e pessoas que nele interagem. Essas consequências alcançam desde o início do relacionamento, por meio da possibilidade de abertura de conta de depósito por meio eletrônico, a contratação de operações de crédito por meio de aplicativos em celulares, até o encerramento do relacionamento, por meio do pagamento das operações através do PIX. Em razão das sucessivas aplicações tecnológicas realizadas no âmbito do SFN e das sucessivas mudanças tecnológicas e culturais sofridas pela sociedade, hoje essas atividades podem ser consideradas comuns.

Em especial, considerando que quanto mais dados disponíveis, mais acertada será a análise, o Banco Central do Brasil (“BCB”) e o legislador tem buscado implementar meios para diminuir a assimetria de informações entre as instituições concedentes de crédito, para que aquelas com menor base de dados tenham meios de conceder crédito sem tantas incertezas ou com uma análise mais apurada.

Ao iniciarem um relacionamento de crédito, a instituição financeira procura obter o máximo de informações financeiras sobre o tomador de crédito para mensurar o risco de inadimplência, ou a probabilidade de pagamento das obrigações assumidas. Essa análise, inicialmente realizada com base em fichas e dados cadastrais perante a própria concedente de crédito, passou por

diferentes momentos legislativos, desde a inexistência de previsão legal até o momento em que o compartilhamento de dados entre instituições se tornou compulsório, como no caso do *Open Banking* e do cadastro positivo, na forma das normas aplicáveis.

Nesse sentido, o SFN vem passando por uma transformação: de instituições financeiras tradicionais, e por tradicionais devem ser consideradas aquelas que possuem uma ampla rede de agências bancárias e vasta gama de serviços bancários; pelas *fintechs*, aqui consideradas como as pessoas jurídicas que possuem uma intensa utilização de tecnologia em seus meios de relacionamento com os seus clientes e que integram formalmente o SFN ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”), e pelas startups, pessoas jurídicas que não são formalmente autorizadas a funcionar pelo BCB, mas que estão aplicando as novas tecnologias na oferta de serviços vinculados a um relacionamento financeiro.

Para salientar a efervescência dessas empresas, deve-se atentar que entre 2017 e 2019 o número de startups e de *fintechs* catalogadas saltou de 244 para mais de 800. Todavia, o sucesso de algumas fintechs brasileiras não pode afastar outro ponto: como as *Big Techs*, as mundialmente famosas empresas de tecnologia, detentoras de tecnologias, altamente especializadas no tratamento de dados e especialmente focadas às redes sociais, podem ingressar no SFN, e quais reações o regulador pode adotar.

Historicamente, o Estado brasileiro adotou uma postura de incentivar a concentração bancária à título de reforço da segurança do SFN. Assim, ao incentivar o ingresso de novas instituições concedentes de crédito, é rompido o paradigma da concentração e o Banco Central do Brasil (“BCB”) busca tornar o mercado aberto a novos participantes e, simultaneamente, prevenir qualquer perda de higidez do SFN.

Com uma sociedade cada vez mais vinculada ao uso de tecnologia, surgem oportunidades para que novos *players* tais como as *fintechs* e as startups atuem em áreas não focadas pelas instituições tradicionais sem a necessidade de dispendir grandes custos em estrutura ou custos regulatórios relacionados à uma extensa rede de agências.

Assim, em uma sociedade possuidora de relações cada vez mais velozes e dotadas de fluidez e liquidez, a análise de risco de crédito também

passa por mudanças, sendo cada vez automatizada e fundamentada em grandes bancos de dados. Os dados, inicialmente vinculados às questões de crédito, ultrapassam essa previsão em razão da sua múltipla forma de captura, com a popularização das tecnologias que permitem a integração à internet de diferentes aparelhos, como automóveis e eletrodomésticos, além do intenso uso dos aparelhos celulares, *tablets* e computadores.

Essa análise de crédito tem por base a análise e aplicação probabilística dos perfis dos tomadores de crédito. Em outras palavras, a montagem de perfis de crédito.

Entretanto, a tecnologia pode ser utilizada como um reforço de desigualdades entre tomadores de crédito, em razão da aplicação maiores taxas de juros por causa de condições presumidas por algoritmos de *score* de crédito. Desse modo, serão analisados quais os impactos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) podem impactar no SFN.

Cabe salientar que em razão dos incentivos promovidos pelo BCB e pelo Conselho Administrativo de Defesa da Ordem Econômica (“CADE”) ao ingresso de novas instituições no SFN, poderão ser verificados certos pontos que tocam ao direito concorrencial. A presente proposta de trabalho não se coloca como uma análise concorrencial, ainda que, incidentalmente, possa ser visto o impacto de certas medidas adotadas pelo regulador nesse sentido.

Há de ser esclarecido que a delimitação da presente pesquisa trata a concessão de crédito vinculada ao mercado bancário. Ainda que haja a concessão de crédito não bancário, como, por exemplo, por meio da emissão da captação de recursos via mercado de ações e regulada pela CVM, essas não serão abordadas.

Dessa forma, no Capítulo 1 são analisadas as premissas que constituem a Sociedade da Informação, amplamente difundida e modificada pelo uso de dados, tanto em seus marcos teóricos, como propostos por Zygmunt Bauman, Pierre Lévy e Manuel Castells, como em seus reflexos econômicos, por meio do estabelecimento de uma nova base de produção capitalista desmaterializada, uma nova forma de organização da atividade empresarial, as startups, e as *Big Techs*, empresas de tecnologia que possuem amplo poder de atuação nessa nova economia; bem como são apontadas as características da sociedade do

consumo e do crédito, que pode ser interpretada como um desdobramento da sociedade da informação.

No Capítulo 2, é analisada a estrutura jurídica do SFN com base nas normas incidentes no mercado bancário, e como esse mercado foi alterado com o ingresso dos bancos digitais, das *fintechs* e das ESC. Nesse capítulo, será tratado como as *fintechs*, essas startups especialmente autorizadas a funcionar pelo BCB, agem no SFN e suas características regulatórias.

E, por fim, no Capítulo 3 são analisados os mecanismos jurídicos relativos ao tratamento de dados para a concessão de crédito, como o cadastro positivo, os *creditscores* e a harmonia regulatória entre ANPD e BCB, inclusive com base no histórico entre BCB e CADE, anteriormente discutido entre essas autoridades para a definição da competência da análise dos atos de concentração no âmbito do SFN.

Com relação à metodologia, busca-se utilizar de uma análise jurídico-dogmática, à medida que será verificada a norma jurídica e observado como ela opera na sociedade, comparando com situações práticas estabelecidas no trabalho. Essa metodologia é fundamentada na legislação vigente e na doutrina que se debruça sobre a sociedade da informação, sobre o SFN e sobre a proteção de dados. Também, devem ser utilizados os materiais técnicos divulgados por associações de classe, empresa e pesquisadores especializados, e dos órgãos reguladores e autorreguladores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar as características jurídicas-regulatórias provocadas pela sociedade da informação na concessão de crédito por bancos digitais, *fintechs* e ESC.

A sociedade da informação está fundamentada no uso das tecnologias da informação, como computadores, microprocessadores e aparelhos celulares, que permitem que a pessoa consuma e produza informação, em um ambiente da WEB 3.0 em transição para a WEB 4.0. Esse ambiente descentralizado, em rede, onde cada nó pode ser uma parte autônoma e integrante simultaneamente, possibilita um novo paradigma social que consiste em múltipla produção e consumo de informação.

A mudança da sociedade não passa apenas a mudança dos meios de produção, de físico para virtuais, mas a velocidade com que tal mudança é realizada e disseminada na sociedade, sendo muito mais rápida do que em qualquer outro momento da história. Nesse sentido, a sociedade passou por uma rápida transformação desde a segunda metade do século 20 até a atualidade, sendo cada vez mais comum e importante o uso de aparelhos conectados à internet.

Esses aparelhos geram dados, os quais são processados e estruturados como informação por quem quer produzir riqueza com eles. Essa coleta de dados e o uso da informação assumem papéis importantes no capitalismo desmaterializado. Não há mais uma estrita dependência de grandes fontes físicas de matéria prima, como petróleo ou minérios, para que haja a produção capitalista, o que permite a produção de riquezas ser realizada sem grandes maquinários ou estruturas fabris. Ao contrário, as principais fontes de riqueza do capitalismo, atualmente, dependem de dados e da produção de informação.

A sociedade da informação e sua transformação dos meios de produção e circulação de riqueza permitiu que surgissem novas formas de empresas nesses ambientes virtuais, as *Big Techs*, e novos espaços de convivência, as redes sociais. Ao permitirem suas múltiplas inteirações virtuais, as redes sociais são transformadas em locais nos quais uma pessoa pode ser consumidora e vendedora simultaneamente, sendo a própria rede social uma ferramenta econômica, seja por meio de anúncios para outros produtos, seja por vendas de outros produtos fornecidos pelas *Big Techs*.

As *Big Techs* são um grande desafio aos reguladores e ao próprio SFN como estruturado atualmente, que, ressalvada a hipótese das ESC, somente permite a concessão de crédito por aqueles autorizados pelo BCB. O desafio reside em como lidar com empresas que possuem uma base tão grande de consumidores e com potencial tão disruptivo em suas atividades, acrescido do fato de serem as *Big Techs* essencialmente empresas que possuem no âmago de suas atividades a captura e processamento de dados, financeiros ou não.

As primeiras respostas foram com uma ação do regulador que, no pleno exercício de sua autoridade, determinou a suspensão das atividades que pudessem concorrer ou alterar o SFN sem o seu controle. Essa é uma sinalização importante de que o BCB não aceitará atividades que, de algum modo, alterem as características e a centralidade do controle do SFN, assim como não aceitou alterações no passado provocadas por *fintechs* que não estivessem sob sua autoridade.

O consumo depende de crédito. E, se nunca tanto foi consumido, nunca tanto crédito foi concedido.

O consumo é uma face importante da sociedade da informação. Toda essa produção de riqueza da sociedade da informação é direcionada para o consumo. Se estamos em tempos líquidos, o consumo é uma marca desse tempo, onde podemos consumir como forma de integrar-se a um grupo ou para viver uma experiência.

No Brasil, a concessão de crédito é uma atividade estritamente regulada pelo Estado e realizada por meio de bancos. Desde o estabelecimento do SFN, na década de 1960, a até 2018, as operações financeiras eram disciplinadas para um universo de formalizações físicas, em uma rede de agências e com coleta de documentos com os dados dos tomadores de crédito passados de mãos em mãos.

As alterações promovidas pelo CMN e pelo BCB para flexibilizar esse cenário, permitindo a abertura de contas totalmente eletrônicas, incentivou o crescimento dos bancos digitais, que realizam as suas operações por meio de aplicativos e *netbanking* e colhem as informações do cliente direto de seus celulares ou tablets.

As alterações normativas promovidas pelo CMN e pelo BCB são fundamentais para que haja uma expansão e desconcentração de concessão de

crédito, para que o crédito seja concedido por outras instituições além daquelas tradicionais casas bancárias de varejo e que possuem alta concentração do mercado de crédito. Todavia, os bancos digitais não foram eficientes na expansão do crédito como foram na abertura de contas.

Essa expansão do crédito foi incentivada pelo regulador também ao disciplinar as *fintechs*. As atividades das SCD e SEP representam importantes mudanças na concessão de crédito: previsão expressa de formalização por meios eletrônicos (e não apenas da abertura de contas); possibilidade de pessoas concederem crédito diretamente às outras, por meio de plataformas como a SEP; regras mais simples para a constituição e funcionamento, com menor custo operacional para as novas entrantes desse mercado.

Todavia, essa regulação também limita a atuação das *fintechs*, como a não permissão de captação de recursos junto ao público, o que restringe o capital disponível para empréstimos e financiamentos.

As *fintechs* personificam no SFN as *startups*. Essa estrutura de organização empresarial da sociedade da informação não apenas é permitida na legislação brasileira, ainda que não se constitua como um tipo societário próprio, mas uma forma de organização empresarial, mas além: são incentivadas pela legislação para que haja sua multiplicação, conforme apontado no Marco Legal das Startups.

As *fintechs*, sendo startups, possuem estrutura ágil, o apreço aos testes e assunção de riscos, e assumem a face financeira que muitos jovens querem: não precisar de bancos, apesar de precisarem realizar operações financeiras, como cartões de crédito e financiamentos, para poderem consumir.

Mas, além das *fintechs*, a concessão de crédito por meios que vão além do SFN é incentivada também pelo legislador, por meio do estabelecimento das ESC. Essa estrutura, ainda mais simplificada que as SCD e as SEP, visto que não há qualquer atuação do BCB para a sua constituição e funcionamento, caracterizando uma importante mudança de paradigma legal, passando a concessão de crédito como uma atividade privada, ainda que muitas limitações quando comparadas às concedentes de crédito financeiras. Todavia, especialmente a limitação quanto à área territorial é incompatível com a sociedade da informação, pois ainda parte da premissa de universo físico de relacionamento entre a concedente e o tomador do crédito.

A concessão de crédito está diretamente ligada à análise de risco. Ao conceder crédito, acredita-se que o tomador terá condições para honrar o empréstimo, sendo mensurado o risco de inadimplência do tomador.

A análise de crédito pode ter por base uma vigilância contínua sobre a pessoa, capturando e processando dados que não necessariamente relacionados ao crédito, mas relacionados ao comportamento e às questões sociais do tomador de crédito e que compõem os modelos de concessão de crédito. Essa captura constante de dados traz o capitalismo de vigilância para o cerne do SFN.

A legislação e o regulador não apenas preveem a possibilidade de uso de dados na concessão de crédito como os incentiva, seja por meio da obrigatoriedade da divulgação de dados via cadastro positivo, seja por meio de medidas regulatórias como o Open Banking. Esse compartilhamento de dados visa diminuir a assimetria informacional do SFN, o que é uma medida essencial para a melhora da concessão de crédito, tanto para as concedentes de crédito que não possuem grandes bancos de dados, seja para o próprio consumidor, que, em tese, terá melhores oportunidades de crédito em razão do aumento da concorrência.

Uma consequência de serem os dados capturados por múltiplos meios é eles serem processados em grandes bancos de dados. Esses bancos de dados formam os *screditscore*.

Os *creditscores* apontam para uma fragilidade geral das instituições financeiras e uma fragilidade específica das *fintechs*: enquanto as *Big Techs* possuem melhores meios para captura e processamento dos dados do que as instituições integrantes do SFN e do SPB, tendo em vista que as *Big Techs* podem acompanhar cada pegada digital emitida pelos seus usuários/tomadores de crédito.

Portanto, apesar de extremamente regulado, a conclusão é que o SFN não ficou imune às mudanças provocadas pela sociedade da informação. A escolha do regulador deverá oscilar entre permitir que ocorram mudanças pontuais, como as que ocorreram no estabelecimento dos bancos digitais e das *fintechs*, com a flexibilização de regras para que sejam estabelecidas novas instituições concedentes de crédito; e, paralelamente, com atuações repressoras firmes e rápidas, como a ocorrida no caso do WhatsApp.

Uma segunda conclusão é que deverá haver uma acomodação entre autoridades, ANPD e BCB. A tensão entre o estímulo ao compartilhamento de dados, como no Open Banking e os *scores* de crédito, e a proteção de dados estabelecida na LGPD, não podem ser identificados como contraditórios, mas as duas vertentes da nossa legislação refletindo os desafios de uma sociedade que possui o seu funcionamento fundamentado na captura e no processamento de dados. Caberá ao BCB e à ANPD estabelecerem bases comuns de atuação para que os agentes regulatórios não expressem ordens contraditórias aos respectivos agentes fiscalizados.

O tratamento de dados em razão do Open Banking não se confunde com a hipótese prevista no artigo 7º, inciso X, da LGPD, pois ainda que os dados recebidos via Open Banking sejam utilizados para a concessão de crédito, as normas que regulam o Open Banking somente permitem a utilização desse meio de captura de dados por meio da expressa autorização do cliente.

Como ao BCB compreende a fiscalização das decisões tomadas por meios automatizados para a concessão de crédito, dentro da competência regulatória geral estabelecida pela Lei nº 4.695/1965, cabe aguardar quais serão as medidas efetivas que ele divulgará para esse acompanhamento. Todavia, visto o intenso uso de dados pelas instituições financeiras, é esperado que haja alguma forma de regulação específica.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Nelson. **Direito bancário**. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ACKOFF, Russel. From data to wisdom. **Journal Of Applied Systems Analysis**, Lancaster, n. 16, p. 3-9, dez. 1989.

ALCARVA, Paulo. **Banca 4.0 revolução digital**: Blockchain, criptomoedas, robo-advisers e crowdfunding. Lisboa: Conjuntura Atual Editores, 2018.

ALMEIDA, Fernanda Maria de; VALADARES, Josiel Lopes; SEDIYAMA, Gislaine Aparecida Santana. A Contribuição do Empreendedorismo para o Crescimento Econômico dos Estados Brasileiros. **Regepe - Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, [S.L.], v. 6, n. 3, p. 466-494, 18 dez. 2017. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas (REGEPE). Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Josiel-Valadares/publication/321939399_A_Contribuicao_do_Empreendedorismo_para_o_Crescimento_Economico_dos_Estados_Brasileiros/links/605de96f299bf173676e7dea/A-Contribuicao-do-Empreendedorismo-para-o-Crescimento-Economico-dos-Estados-Brasileiros.pdf. Acesso em: 20 out. 2021

AMAZON. **Conditions of use**. Disponível em https://www.amazon.com/-/pt/gp/help/customer/display.html/ref=hp_left_v4_sib?ie=UTF8&nodeId=GLSBYFE9MGKKQXXM. Acesso em 22 ago. 2021.

AMAZON WEB SERVICE-AWS. **Conheça nossos produtos**. Disponível em <https://aws.amazon.com/pt/products/?hp=tile&so-exp=below>. Acesso em 22 ago. 2021.

ANBIMA. **Raio X do investidor brasileiro**. 2. ed. 2019. Disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/especial/raio-x-do-investidor-2019.htm. Acesso em 10 jun. 2021

ANDRADE, Iran Jefferson Firmino de. **Avaliação de desempenho financeiro dos bancos digitais e dos bancos tradicionais**. 2019. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Finanças e Contabilidade, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17323/1/IJFA24042020.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ANGÉLICO, Alexandre Rodrigues Duarte. **Análise do impacto do cadastro positivo no spread bancário**. 2019. 76 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Economia e Mercados, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4305>. Acesso em: 09 nov. 2021.

APPLE. **Apple Site Map**. Disponível em <https://www.apple.com/sitemap/>. Acesso em 22 ago. 2021.

APPLE. **Pague sem esforço**. Disponível em <https://www.apple.com/br/apple-pay/>. Acesso em 03 jun. 2021.

ARRUY, Larissa Lancha Alves de Oliveira. A implementação do *Open Banking* no Brasil. *In: Direito dos meios de pagamento: natureza jurídica e reflexões sobre a lei nº12.865/2013*. COHEN, Gabriel Luiz Schartzman (Coord.). **Direito dos meios de pagamento: natureza jurídica e reflexões sobre a lei nº12.865/2013**. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

ABBC. **Regulamento do prêmio Ideia ABBC**. Disponível em <https://ideiaabbc.org.br/>. Acesso em 07 abr. 2021.

ANEPS. **Como ser um correspondente bancário**. Disponível em <https://aneps.org.br/leitura/12942/como-ser-um-correspondente-bancario>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BALKIN, Jack M. **Free Speech in the Algorithmic Society**: big data, private governance, and new school speech regulation. Yale Law School, Public Law Research Paper n. 615. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=3038939>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BANCO BRADESCO S.A. **Regulamento do programa Inovabra startup**. Disponível em <https://www.inovabra.com.br/subhomes/assetsstartups/downloads/Startups-regulamento.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2021.

BANCO C6 S.A. **Termo de adesão ao C6 Taggy**. Disponível em <https://cdn.c6bank.com.br/c6-site-docs/termo-adesao-c6taggy.pdf>. Acesso em 03 jun. 2021.

BCB. **Sistema financeiro nacional**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>. Acesso em: 24 jan. 2021.

BCB. **Agenda BC#**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bchashtag>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BCB. **Fintechs**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fintechs>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BCB. **Encontre uma instituição regulada/supervisionada pelo BC**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BCB. **Nova solução de pagamentos depende de prévia autorização do BC**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17108/nota>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BCB. **Comunicado nº 33.455, de 24 de abril de 2019.** Divulga os requisitos fundamentais para a implementação, no Brasil, do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*). Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=33455>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BCB. **Comunicado nº 36.480, de 04 de dezembro de 2021.** Divulga o rol de instituições participantes obrigatórias do Open Banking, bem como valores relativos ao patrimônio líquido e de seu conglomerado prudencial, conforme o caso, para fins do custeio das atividades de manutenção da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Open Banking. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=36480>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BCB. **Voto 73/2019-BCB, de 23 de abril de 2019.** Propõe a aprovação de comunicado que dispõe sobre os requisitos fundamentais para a implementação, no Brasil, do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*). Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadVoto.asp?arquivo=/Votos/BCB/201973/Voto_0732019_BCB.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

BCB. **Relatório de Economia Bancária 2019.** Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/REB_2019.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

BCB. **Estatísticas de Relacionamentos, CPFs e CNPJs envolvidos.** Disponível em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/ccsestatisticas>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BCB. **Ranking de reclamações.** Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/rankingreclamacoes>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BCB. **Processo 184861.** Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=530&pagina=37&data=31/03/2021&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº1.524, de 21 de setembro de 1988.** Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=1524>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 2.025, de 24 de novembro de 1993.** Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2025>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº2.099, de 17 de agosto de 1994.** Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2099>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 2.817, de 22 de fevereiro de 2001.** Dispõe sobre a abertura e a movimentação de contas de depósitos exclusivamente por meio eletrônico, bem como acerca da utilização desse instrumento de comunicação. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2817>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 2.836, de 30 de maio de 2001.** Altera e consolida normas sobre cessão de créditos. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2836>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº2.921, de 17 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a realização de operações ativas vinculadas pelas instituições financeiras que especifica, com base em recursos entregues ou colocados à disposição da instituição por terceiros. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2921>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº3.454, de 30 de maio de 2007.** Dispõe sobre as condições para captação de depósitos a prazo. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=3454>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011.** Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=3954>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº4.072, de 26 de abril de 2012.** Altera e consolida as normas sobre a instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O&numero=4072>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 4.480, de 25 de abril de 2016.** Dispõe sobre a abertura e o encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico e dá outras providências. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4480>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.** Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4553>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.** Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4661>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 4.656, de 26 de abril de 2018.** Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4656>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 4.733, de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4733>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BCB. **Resolução CMN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019.** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4753>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BCB. **Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613,

de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021].

Disponível em

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3978>. Acesso em: 18 out. 2021.

BCB. **Resolução Conjunta nº1, de 04 de maio de 2020**. Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*). Brasília, DF: Banco Central do Brasil [2021]. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BCB. **Convênio de cooperação técnica**. Disponível em https://www.bcb.gov.br/pre/acordos_e_convenios/convenioBacenCADE.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

BCB. **Memorando de Entendimentos 2018**. Relativo aos procedimentos de cooperação na análise de atos de concentração econômica no sistema financeiro nacional entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Organizacao/memorando_cade_bc_28022018.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

BCB. **Série cidadania financeira**: estudos sobre educação, proteção e inclusão. Brasília: Banco Central do Brasil, 2020. Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/serie_e_cidadania/serie_cidadania_financeira_6_endividamento_risco.pdf. Acesso em: 25 jun. 2021.

BCB. **Taxas de juros**. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BCB. **Cheque especial**: estatísticas adicionais sobre sua utilização. Estudo Especial nº60/19. Disponível em https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE060_Cheque_Especial_estatisticas_adicionais_sobre_utilizacao.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

BCB. **Relatório de Estabilidade Financeira**. 14. ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2015. 69 p. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/201503/RELESTAB201503-refP.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

BCB. **Relatório de Estabilidade Financeira**. 18. ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2019. 99 p. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/201910/RELESTAB201910-refPub.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

BCB. **Relatório de Estabilidade Financeira**. 20. ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2021. 96 p. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202110/RELESTAB202110-refPub.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

BANCO INTER S.A. **Release de resultados 1T2015**. Disponível em <https://ri.bancointer.com.br/Download.aspx?Arquivo=Accmiynyzgxeb5TZn5CfMA=&linguagem=pt>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BANCO ORIGINAL S.A. **Apresentação institucional dezembro 2016**. Disponível em <https://www.original.com.br/docs/relations/presentations/2016/Apresentacao-Banco-Original-Resultados-2-semester-2016.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BANCO SOFISA S.A. **Demonstrações Financeiras Anuais Completas 2011**. Disponível em https://sitesofisa.azurewebsites.net/ri/wp-content/uploads/2019/02/Sofisa_Demonstracoes_Financeiras_Anuais_Completas_2011v2.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

BANERJEE, Abhijit V. *et al.* The Miracle of Microfinance?: evidence from a randomized evaluation. **MIT Department Of Economics Working Paper**, Cambridge, v. 13, n. 09, p. 1-62, abr. 2021. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2250500. Acesso em: 31 out. 2021.

BARCELLOS, Tatiana Silva Fontoura de. **Ensaio sobre a regulação dos bancos de dados utilizados para a análise de crédito**: uma abordagem de law and economics. 2016. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Ciências Econômicas, Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/158190>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BARRETO FILHO, Oscar. O crédito no Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 57, p. 204-217, 1962.

BARRETO JÚNIOR. Irineu Francisco. **Proteção da privacidade e de dados pessoais na Internet**: o marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LIMA, Cíntia Rosa Pereira (Coord.). *Direito & Internet III. Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014. Tomo I*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2015.

BARROS, Aluízio Antonio de; PEREIRA, Cláudia Maria Miranda de Araújo. Empreendedorismo e crescimento econômico: uma análise empírica. **Revista de Administração Contemporânea**, [S.L.], v. 12, n. 4, p. 975-993, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1415-65552008000400005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/FVt5FgZfKy9xjjQr9TytyZM/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2021.

BAUMAN, Zigmunt. **Medo Líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUWENS, Michel; KOSTAKIS, Vasilis; PAZAITIS, Alex. **Peer to Peer: the common manifesto**. London: University of Westminster Press, 2019. Disponível em <https://www.uwestminsterpress.co.uk/site/books/m/10.16997/book33/>. Acesso em 04 nov. 2021.

BBC. União Europeia multa Microsoft em R\$ 1,4 bilhão. Disponível em https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/03/130306_microsoft_multa_bg. Acesso em: 22 ago. 2021.

BOSTON CONSULTING GROUP. **15 years of the most innovative companies**. Disponível em <https://www.bcg.com/pt-br/publications/most-innovative-companies-historical-rankings>. Acesso em: 30 mai. 2021.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do mundo**. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2007.

BLUM, Renato M. S. O. INTERNET DAS COISAS: a inauguração do novo mundo e suas intercorrências jurídicas. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (org.). Direito digital: direito privado e internet. 3. ed. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2020. p. 255-269.

BORÇA JUNIOR, Gilberto Rodrigues; TORRES FILHO, Ernani Teixeira. Analisando a crise do subprime. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v.15, n.30, p. 129-159, dez. 2008. Disponível em <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/8344>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BORGES, Leticia Menegassi; TAVELIN FILHO, Nelson Gilmar. A pandemia como fator de incentivo à digitalização do sistema financeiro nacional. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2., 2020, Online. **Anais** [...]. Florianópolis: Conpedi, 2020. p. 176-193. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/tt5ed754/32162ASGqoTfNoGS.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4595compilado.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7492.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro de 2001**. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004**. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.931.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019**. Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de

1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp167.htm. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Enunciado de Súmula nº596**. DJ 05/01/1977. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Processo Administrativo nº 08700.004201/2018-38**. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCo r9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcSPhkuuJMkT4fjpAFUoydA2om7HEIkK-p3ldBmbm7oOe. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018**. BRASILIA, Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&i dAto=97729>. Acesso em: 10 out. 2021

BRASIL. **Investimentos em PD&I**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao/investimentos-em-pd-i>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Empresa Simples de Crédito pode injetar R\$ 20 bilhões por ano nos pequenos negócios**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/04/empresa-simples-de-credito-pode-injetar-r-20-bilhoes-por-ano-nos-pequenos-negocios>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Crise e recuperação da confiança. In A crise financeira de 2008. *Brazilian Journal of Political Economy*, vol. 29. n. 1 (2009), Jan-Mar 2009, p. 133-149. Disponível em <https://rep.org.br/rep/index.php/journal/article/view/474>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CANDIDO, Gabriel Henrique Domingues. **Análise de Desempenho dos Bancos Digitais no Período de 2017 a 2019**. 2020. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão da Informação, Faculdade de Gestão e Negócios, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/32146>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CARDOSO, José Luís. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. **Revista Brasileira de História**. v. 30. n. 59. São Paulo, junho 2010. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882010000100009&script=sci_arttext. Acesso em: 23 fev. 2021.

CARVALHO, Fernanda Marinho Antunes de; NEVES, Rubia Carneiro. Negociação de Créditos por Sociedade de Fomento Mercantil (faturizadora), Sociedade de Crédito Direto (fintech de mútuo) e Empresa Simples de Crédito (ESC): regulação estatal e atuação do banco central do Brasil. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-91, 16 set. 2020. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/1056>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CARVALHO, Ney. **Companhias abertas no Brasil: uma história**. Rio de Janeiro: Arte & História. 2012.

CARVALHO, Ney. **Encilhamento: anatomia de uma bolha brasileira**. Rio de Janeiro: Comissão Nacional de Bolsas, 2004.

CARVALHO, Romullo. OPEN BANKING: da lenta evolução à revolução do sistema financeiro. In: AUTORES, Vários (org.). **Sistema financeiro em movimento**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 187-226

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 20. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

CATARINO, João Ricardo; MATIAS, Eduardo Henrique do Vale; SANTOS, Tiago Sousa. Justiça, simplicidade e transparência na tributação dos pequenos empreendedores: um estudo dos efeitos do "simples nacional brasileiro". **Revista Eletrônica de Administração**, Franca, v. 17, n. 2, p. 248-253, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifacel.com.br/index.php/rea/article/view/1405>. Acesso em: 23 nov. 2021.

CEPAL. **Financiamiento para el desarrollo en la era de la pandemia de COVID-19 y después**: prioridades de América Latina y el Caribe en la agenda de políticas mundial en materia de financiamiento para el desarrollo. 10. ed. Santiago: Nações Unidas, 2021. 20 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46710/S2100064_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 out. 2021.

CIELO S.A. **Em conjunto com Facebook, Cielo viabiliza transações de pagamento por WhatsApp no Brasil**. Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d1e73-b068-4443-992a-3d72d573238c/1e563289-a09a-e72a-ac1d-3ef76b1849b7?origin=1>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CHEN, Yongxi; CHEUNG, Anne S. Y. The transparent self under big data profiling: privacy and Chinese legislation on the social credit system. June 26,

2017. vol. 12, N. 2, **The Journal of Comparative Law**, 2017, 356-378. University of Hong Kong Faculty of Law Research Paper n. 2017/011, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2992537>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CHRISTIANS, Allison; TAZEEM, Mahwish. Facebook's Libra: the next tax challenge for the digital economy. **3 Stanford J. Blockchain Law & Pol'y** 228 (2020). Disponível em <https://ssrn.com/abstract=3671706>. Acesso em: 12 out. 2021.

CHOUDHURY, Nupur. **World wide web and its journey from web 1.0 to web 4.0**. International Journal of Computer Science and Information Technologies. v. 5. p. 8096-8100. 2014. Disponível em <http://www.ijcsit.com/docs/Volume%205/vol5issue06/ijcsit20140506265.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Títulos de crédito: uma nova abordagem**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CVM. Portaria CVM/PTE/Nº 105, de 07 de junho de 2016. Institui o Núcleo de Inovação em Tecnologias Financeiras da CVM. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários [2021]. Disponível em <http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/2016/20160607/POR-TARIA-105.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

CVM. **Direito do mercado de valores mobiliários**. 1. ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2017.

CREDITAS. **Termos de uso e condições**. Disponível em <https://www.creditas.com/legal/termos-condicoes>. Acesso em: 31 out. 2021.

CUDZYNOWSKI, Anna Carolina; CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. Governo eletrônico: acessibilidade digital para as pessoas com deficiência e o pleno exercício da cidadania. In: NOVAKOSKI, Andre Luis Mota (org.). **Teoria da relação jurídica na sociedade da informação: internet, negocio jurídico, direitos intelectuais, família e empresa**. São Paulo: Publicação Independente, 2021. p. 27-45.

DEMYANYK, Yuliya. VAN HEMERT, Otto. **Understanding the Subprime Mortgage Crisis**. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1020396>. Acesso em 18 mar. 2021.

DIAS, Marcus Sousa. **Carteira digital como solução financeira**. 2019. Dissertação (Programa de Mestrado em Engenharia Informática) – Universidade de Lisboa, 2019. Disponível em <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/39892>. Acesso em: 10 out. 2021.

DIEM ASSOCIATION. **White paper 2.0**. Disponível em <https://www.diem.com/en-us/white-paper/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

DINIZ, Davi Monteiro; NEVES, Rubia Carneiro. EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO FINANCEIRA: inconsistências aparentes entre os meios legais oferecidos e os objetivos anunciados. In: SEMINARIO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE, 2., 2019, Criciúma. **Anais [...]**. Criciúma: Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2019. p. 1-19. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/view/5872/5287>. Acesso em: 31 out. 2021.

DINIZ, Eduardo Henrique. **10 anos de internet banking**: desvendando o processo de incorporação de tecnologia em um banco brasileiro através de uma abordagem sociotécnica. 2006. Pesquisa - Fundação Getúlio Vargas, 2006. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13387/10%20Anos%20de%20Internet%20Banking.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

DISTRITO. **Hubs de inovação: o que são e como funcionam**. Disponível em <https://distrito.me/hubs-de-inovacao-o-que-sao-e-como-funcionam/>. Acesso em 30 out. 2021.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DONEDA, Danilo. O direito fundamental à proteção de dados pessoais. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (org.). **Direito digital**: direito privado e internet. 3. ed. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2020. p. 33-49.

DUTRA, Fabiola Danna Beltrami. O desafio dos bancos após o surgimento das fintechs. In: EROLES, Pedro (org.). **Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento**: aspectos regulatórios das novas tecnologias financeiras. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 139-146.

ELLIOT, Douglas; KROEBER, Arthur; QIAO, Yu. **Shadow banking in China**: A primer. Disponível em https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/shadow_banking_china_elliott_kroeber_yu.pdf. Acesso em 28 out. 2021.

ESTEVIÃO, Carlos Manuel Pinhel Vilar. **O impacto da emergência dos smartphones**: um estudo de caso da Nokia e da Samsung. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia e Gestão da Inovação) – Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2015. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/81350/2/37123.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

EXAME. BC investiga denúncia de cadastramento indevido das chaves do PIX. Disponível em <https://exame.com/minhas-financas/bc-investiga-denuncia-de-cadastramento-indevido-das-chaves-do-pix/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

FACEBOOK. Como utilizar o Facebook Pay. Disponível em <https://pay.facebook.com/br/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FACEBOOK. Produtos para desenvolvedores. Disponível em <https://developers.facebook.com/products/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

FACEBOOK. Meta. Disponível em <https://about.facebook.com/br/meta/>. Acesso em: 22 nov. 2021.

FARIA, Emerson. **Fintechs de crédito e intermediários financeiros: uma análise comparativa de eficiência**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12142/tde-07012019-112337/publico/CorrigidoEmerson.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

FCA. **Loan-based ('peer-to-peer') and investment-based crowdfunding platforms**. Disponível em <https://www.fca.org.uk/publication/consultation/cp18-20.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2021.

FEBRABAN. **Fintech Day dá 'selo de qualidade' para empreendedores**. Disponível em <https://noomis.febraban.org.br/temas/fintechs-e-startups/fintech-day-da-selo-de-qualidade-para-empreendedores>. Acesso em: 07 abr. 2021.

FEBRABAN. **Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2019**. Disponível em <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa-FEBRABAN-Tecnologia-Bancaria-2019.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FEBRABAN. **Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2021**. Disponível em <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/pesquisa-febraban-relatorio.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FEIGELSON, Bruno; NYBO, Erik Fontenele; FONSECA, Victor Cabral. **Direito das startups**. São Paulo: Saraiva, 2018.

FERRARO, Rafael Ayala. **Análise Conceitual e Setorial das Fintechs na Área de Crédito (Peer-to-Peer Lending) e suas Perspectivas dentro do Sistema Financeiro Brasileiro**. 2018. Monografia (Graduação). Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2018.

FERREIRA, Ana Maria Jensen Ferreira da Costa. **Contribuições da experiência do usuário para a arquitetura da informação**. 2018. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade do Estado de São Paulo-UNESP, 2018.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, v. 23, n. 9, p. 284-301, fev. 2020. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

FINTECHLAB. **Radar fintech 2015**. Disponível em <https://fintechlab.com.br/index.php/2015/09/14/radar-fintechlab/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FINTECHLAB. **Radar fintech 2020**. Disponível em <https://fintechlab.com.br/index.php/2020/08/25/edicao-2020-do-radar-fintechlab-detecta-270-novas-fintechs-em-um-ano/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **União Europeia multa Google em R\$ 19 bi por prática anticompetitiva com Android**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/uniao-europeia-multa-google-em-r-19-bi-por-pratica-anticompetitiva-com-android.shtml>. Acesso em 22 ago. 2021.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 20ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2015

FRANCO, Gustavo Henrique Barroso. **Reforma monetária e instabilidade durante a transição republicana**. Rio de Janeiro: BNDES, 1983.

FRANCO, Gustavo Henrique Barroso. **O futuro do dinheiro**. Disponível em <https://iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2020/12/O-futuro-do-dinheiro-3.docx.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; MAFFINI, Maylin. A proteção dos dados pessoais no crédito bancário e a lei geral de proteção de dados frente ao cadastro positivo. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 20, n. 1, p. 29-42, abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/issue/view/216>. Acesso em: 21 nov. 2021.

FRY, Hannah. **Hello world: being human in the age of algorithms**. New York: W. W. Norton & Company, 2018.

FSB. **Shadow Banking: Strengthening Oversight and Regulation**. Financial Stability Board. Disponível em https://www.fsb.org/wp-content/uploads/r_111027a.pdf. Acesso em 28 out. 2021.

FTC. **FTC to Examine Past Acquisitions by Large Technology Companies**. Disponível em <https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2020/02/ftc-examine-past-acquisitions-large-technology-companies>. Acesso em: 22 ago. 2021.

FUJITA, Maíra de Oliveira Lima Ruiz. **Dados pessoais no ciberespaço: eficácia jurídica do consentimento e a proteção da privacidade no meio ambiente digital**. Curitiba: Juruá, 2021.

FULLER, Greice Patrícia. A responsabilidade social e ambiental das entidades financeiras em face do direito ambiental como direito humano e da sociedade da informação - **Revista da Faculdade de Direito da Ufmg**, [S.L.], v. 71, p. 211-242, 29 dez. 2017. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/136>. Acesso em: 24 nov. 2021.

G1. **União Europeia multa Facebook em 110 milhões de euros por acordo com WhatsApp**. Disponível em <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/uniao-europeia-multa-facebook-em-110-milhoes-de-euros-por-acordo-com-whatsapp.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2021.

GABRIEL, Fabiano; ASSAF NETO, Alexandre; CORRAR, Luiz João. O impacto do fim da correção monetária no retorno sobre o patrimônio líquido dos bancos no Brasil. **Revista de Administração-RAUSP**, v. 40, n. 1, mar. 2005, pp. 44-54. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/2234/223417390004.pdf>. Acesso em 30 out 2021.

GANDHI, R. **Danger posed by shadow banking systems to the global financial system: The Indian Case**. Disponível em <https://rbidocs.rbi.org.in/rdocs/Bulletin/PDFs/04BSC080914.pdf>. Acesso em 28 out. 2021.

GAO, Fei; SU, Xuanming. Omnichannel Retail Operations with Buy-Online-and-Pickup-in-Store. **Forthcoming, Management Science**, jan. 2016. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2721474>. Acesso em: 28 out. 2021.

GOETTENAUER, Carlos. Open Banking e o Modelo de Banco em Plataforma: a necessidade de reavaliação da definição jurídica de atividade bancária. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, [S.I.], v. 14, n. 1, p. 13-27, set. 2020. ISSN 2595-0894. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/article/view/1025>. Acesso em: 14 mar. 2021.

GOOGLE. A melhor maneira de pagar, com o Google. Disponível em https://pay.google.com/intl/pt_br/about/. Acesso em: 03 jun. 2021.

GOOGLE. Ver todos os produtos. https://about.google/intl/ALL_br/products/. Acesso em: 22 ago. 2021.

GOOGLE. Product Index. <https://developers.google.com/products/?hl=pt-BR>. Acesso em: 22 ago. 2021.

GORTON, Gary B; METRICK, Andrew. **Regulating the Shadow Banking System**. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1676947>. Acesso em 28 out. 2021.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: (interpretação e crítica)**. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

GRAZIANO, Alexandre. **As sociedades de crédito direto e sua regulação pelo Banco Central do Brasil**. In: Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento: aspectos regulatórios das novas tecnologias financeiras. EROLES, Pedro (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2019.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2019.

HARARI, Yuval Noah. **Homo deus**: uma breve história do amanhã. Tradução Paulo Geiger. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HATAMI, Alessandro. **Bancos podem inovar?** In: CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. A Revolução Fintech: O manual das startups financeiras. Tradução de Samantha Batista. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

HOOTSUIT. **Digital 2021**: Brazil. Disponível em <https://datareportal.com/reports/digital-2021-brazil>. Acesso em 11 abr. 2021.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital**: transformação digital: desafios para o direito. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

IPEA-Instituto de Pesquisa Aplicada. **Dívida pública total**. Disponível em <http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?serid=38388>. Acesso em: 19 out. 2021.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Cubo Itaú - processo de seleção para startups**. Disponível em https://docs.google.com/document/d/1Wbzpnv796JRqLoaK8_Lt07FXEh0k7sTZshDwU8fwYrc/edit#heading=h.hpvsveuk5t88. Acesso em: 05 abr. 2021.

INFOMONEY. **Construtoras investem milhares de reais em negócios no Second Life**. São Paulo. 26 jun. 2007. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/construtoras-investem-milhares-de-reais-em-negocios-no-second-life/>. Acesso em: 06 out. 2021

ISAACSON, Walter. **Steve Jobs**: a biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.

KERBER, Wolfgang; ZOLNA, Karsten K. **The German Facebook Case**: The Law and Economics of the Relationship between Competition and Data Protection Law. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3719098>. Acesso em: 10 out. 2021.

KLEIJ, Eric van der. **Gigantes da Tecnologia tornando-se bancos não bancos**. In: CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. A Revolução Fintech: O manual das startups financeiras. Tradução de Samantha Batista. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

LANA, Henrique Avelino; CRUZ, Lucas Vinicius. Fintechs: inovação redução dos custos de transação, eficiência e análise econômica do direito. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1191-1218, jun. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/46103>. Acesso em: 31 out. 2021.

LANIER, Jaron. **Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais**. Tradução Bruno Casoti. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LEMOS, Raquel Garcia. Investidores-anjo, startup: aspectos societários para empresas de internet. In: LONGHI, Maria Isabel Carvalho Sica *et al* (org.). **Direito e novas tecnologias**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 503-533.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual**. 2. ed. 2. reimp. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2017.

LÉVY, Pierre. **Ciberespaço**. 3. ed. 3. reimp. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2018.

LIMA, Bruce Rubim Baerlein Santos. **Índice de Basiléia: Pré e Pós Crise de 2008: uma análise, sob o ponto de vista da alavancagem dos grandes bancos americanos e europeus, entre o pré e o pós crise de 2008, utilizando como base o índice de Basiléia**. Monografia de conclusão de curso de ciências econômicas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2017. Disponível em http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Bruce_Rubim_Baerlein_Santos_Lima.pdf. Acesso em: 17 mar. 2021.

LIMBERGER, Têmis. Informação em rede: uma comparação da lei brasileira de proteção de dados pessoais e o regulamento geral de proteção de dados europeu. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (org.). **Direito digital: direito privado e internet**. 3. ed. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2020. p. 271-288.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo**. 2. reimp. Lisboa: Edições 70, 2017.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos**. Tradução Marcelo Barbão. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LUCCA, Newton de; MACIEL, Renata Mota. A proteção de dados pessoais no Brasil a partir da Lei 13.709/2018: efetividade? In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (org.). **Direito digital: direito privado e internet**. 3. ed. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2020. p. 211-228.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; CAMPOS, Ricardo Resende. Proteção de dados de crédito na lei geral de proteção de dados. **Direito Público**, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 132-154, dez. 2019. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3739>. Acesso em: 21 nov. 2021.

MCMILLAN, Jonathan. **O fim dos bancos**: moeda, crédito e a revolução digital. Tradução Afonso Celso da Cunha Serra. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2018.

MCAFEE, Andrew; BRYNJOLFSSON, Erik. Big Data: the management revolution. **Harvard Business Review**, Cambridge, out. 2012. Disponível em: <https://hbr.org/2012/10/big-data-the-management-revolution>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MACIEL, Raul Lucas Tanigut Brisola. Breve histórico da regulação dos bancos digitais no Brasil. In: Simpósio de contabilidade e finanças de dourados - SICONF, 8., 2018, Dourados. **Anais [...]**. Dourados: Sincof, 2018. p. 1-11. Disponível em: <https://ocs.ufgd.edu.br/index.php?conference=scf&schedConf=siconf2018&page=paper&op=view&path%5B%5D=563>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARQUES, Frank Borges. **Bancos Digitais x Bancos Tradicionais**: uma análise das implicações causadas pelos bancos digitais no mercado bancário brasileiro. 2019. 64 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Gestão e Negócios, Mestrado Profissional em Gestão Organizacional, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28298/7/BancosDigitaisTradicionais.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2006

MAUÁ, Regina; SPANO, Patrícia Pompeo. Fintechs de crédito: expectativas e desafios. In: EROLES, Pedro (org.). **Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento**: aspectos regulatórios das novas tecnologias financeiras. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 245-262.

MEDEIROS, Breno; CORDEIRO, Clarisse; BRITO, Renata. **Eficiência de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação das empresas de Óleo e Gás (O&G) e de energia**. 2020. Disponível em: <https://ensaioenergetico.com.br/eficiencia-de-investimentos-em-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-das-empresas-de-oleo-e-gas-og-e-de-energia/>. Acesso em: 14 out. 2021.

MEIRELLES, Fernando de Sousa. Pesquisa Anual do Uso de TI nas Empresas, FGVcia: Centro de Tecnologia de Informação Aplicada da EAESP, 31ª edição, 2020. Disponível em

https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/fgvcia2020pesti-resultados_0.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENAT, Rébecca. **Por que estamos tão animados com *fintech***. In: CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. *A Revolução Fintech: O manual das startups financeiras*. Tradução de Samantha Batista. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

MENDONÇA, Saulo Bichara; IVO, Felipe de Paula. Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Banco Central do Brasil: análise do conflito de competência. **Revista de Direito**, [S.L.], v. 12, n. 01, p. 01-27, 8 abr. 2020. *Revista de Direito*. <http://dx.doi.org/10.32361/202012016280>. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/6280>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MENEZES, Mattheus. **A Construção da Lealdade a Bancos Digitais**. 2018. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37234/1/2018_tcc_mmmenezes.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

MICROSOFT. **All products**. Disponível em <https://support.microsoft.com/pt-br/allproducts>. Acesso em: 22 ago. 2021.

MODESTO, Jéssica Andrade; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Danos Colaterais em tempos de pandemia: preocupações quanto ao uso dos dados pessoais no combate ao COVID-19. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. v. 8, p. 143-161, 2020. Disponível em <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6770>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MOENNINGHOFF, Sebastian C.; WIEANDT, Axel. The Future of Peer-to-Peer Finance. In **Zeitschrift für Betriebswirtschaftliche Forschung**, August/September 2013, p. 466-487. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2439088>. Acesso em 03 nov. 2021.

MOSS, Diana L. **The record of weak U.S. merger enforcement in big tech**. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3417978>. Acesso em 30 mai. 2021.

NAJJAR, Joubran Kalil. Ilegalidade ao acesso à informação nos bancos de dados dos consumidores permitido pelo Código de Defesa do Consumidor e o direito à privacidade garantida pela Constituição Federal. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c4c455df3c54f292>. Acesso em: 17 jun. 2020.

NAJJARIAN, Ilene Patrícia de Noronha. Plataformas fintechs & e-wallets. Know your client & Know your robot. In: LUPION, Ricardo; ARAUJO, Fernando

(org.). **Direito, tecnologia e empreendedorismo**: uma visão luso-brasileira. Porto Alegre: Fi, 2020. p. 116-134. Disponível em: <http://www.cpbm.uerj.br/wp-content/uploads/2020/09/25-Ricardo-Lupion.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

NIENABER, Rachel. **Bancos precisam pensar em colaboração, em vez de competição**. In: CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. *A Revolução Fintech: O manual das startups financeiras*. Tradução de Samantha Batista. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

NITSCH, Manfred; SANTOS, Carlos A. Da repressão financeira ao microcrédito. **Brazilian Journal Of Political Economy**, [S.L.], v. 21, n. 4, p. 786-797, dez. 2001. FapUNIFESP Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/3cfy5gwWv3JGz356cSmHpK>. Acesso em: 31 out. 2021.

NUBANK. **Balanco NUBANK**: o dobro de clientes e R\$19 bi em caixa. Disponível em <https://blog.nubank.com.br/balanco-nubank-2020-primeiro-semester/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

NUBANK. **Relatórios Financeiros 2018**. Disponível em <https://nubank.com.br/relatorios-financeiros>. Acesso em: 29 mar. 2021.

NYBO, Erik Fontenele. **O poder dos algoritmos**. São Paulo: Enlaw, 2019.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**: how big data increases inequality and threatens democracy. New York: Broadway Books, 2017.

OLIVEIRA, Beatriz Martins de. WALDMAN, Ricardo Libel. **Conceitos de informação e sociedade da informação e sua importância**. In: *Revista Meritum*. v. 15. n. 4. p. 246-259, 2020.

OTTE JUNIOR, Luis Carlos. **Tomada de decisões em sistemas financeiros utilizando algoritmos de aprendizagem de máquinas supervisionadas**. 2018. 78 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Matemática, Estatística em Computação Aplicadas à Indústria, Ciências Matemáticas e Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2018. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/55/55137/tde-22032019-171747/publico/LuisCarlosOtteJunior_revisada.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

PADILLA, Jorge; DE LA MANO, Miguel. **Big Tech Banking**. December 4, 2018. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3294723>. Acesso em: 10 out. 2021.

PEREIRA, Anna Carolina Migueis; DIONISIO, Pedro de Hollanda. **A regulação no Brasil: características e desafios regulatórios**. In: *Sistema de pagamentos em movimento: cases, transformações e regulações*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

PEREZ, Rafaella di Palermo; STROHL, Juliana. *Open banking: contexto cultural e experiência internacional*. In: **Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento: aspectos regulatórios das novas tecnologias financeiras**. EROLES, Pedro (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2019.

PIMENTA, Francisco José Paoliello. O conceito de virtualização de Pierre Lévy e sua Aplicação em Hipermídia. **Lumina**, Juiz de Fora, v. 1, n. 4, p. 85-96, jan-jun 2001. Disponível em: <https://www.ufjf.br/facom/files/2013/03/R6-Francisco.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021

PINTO, Andréia Aparecida Bressani. **Fintechs: o futuro dos serviços financeiros no Brasil**. 2018. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Financeira) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

PINTO, Rodrigo de Abreu. **Ao redor do marco legal das startups**. Disponível em https://www.academia.edu/45192705/Ao_redor_do_Marco_Legal_das_Startups_jan2021_. Acesso em: 31 ago. 2021.

PODER360. **Big techs lucraram mais de R\$ 1,1 trilhão em 2020**. Disponível em <https://www.poder360.com.br/tecnologia/big-techs-lucraram-mais-de-r-11-trilhao-em-2020/>. Acesso em: 30 mai. 2021.

POLANY, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Tradução Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PWC. Global FinTech Report 2017. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/industries/financial-services/assets/pwc-global-fintech-report-2017.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

QUEIROZ, Sérgio de. **Fintech de crédito – a revolução do mercado financeiro**. In: *Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento: aspectos regulatórios das novas tecnologias financeiras*. EROLES, Pedro (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2019.

RAGAZZO, Carlos; VELOSO, Isabel. **Regulação e concorrência: novo ciclo de medidas governamentais para fomentar o mercado de meios de pagamento no Brasil**. In: *Sistema financeiro em movimento: cases, transformações e regulações*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

REIS, Paulo Victor Alfeo. **Algoritmos e o Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

REPUBLIC REALM. Disponível em <https://www.republicrealm.com/>. Acesso em 06 out. 2021.

RIBEIRO, Alexandre Ôgeda. **Educação financeira: cidadania e o papel do estado brasileiro**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia. Anais eletrônicos [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2019. Disponível em

<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/no85g2cd/70v0384a/CfY3N7cGbZtH2lfx.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

RIBEIRO, Anna Carolina Mendonça Lemos; SANTOS, Carlos Denner dos. **Isso não é uma pirâmide**: revisando o modelo clássico de dado, informação, conhecimento e sabedoria. *In*: Ciência da Informação, Brasília, v. 49, n. 2, p. 67-87, maio/ago. 2020. Disponível em <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/5066>. Acesso em: 29 mai. 2021.

RIBEIRO, Ivan César. **Os megabancos e as crises financeiras**: uma análise teórica e jurimétrica da regulação e do direito concorrencial. São Paulo: Almedina, 2015.

RIES, Eric. **A startup enxuta**. Tradução Ivanir Calado. Rio de Janeiro: GMT Editores, 2019.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos de crédito bancário**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

RODRIGUES, Gustavo; KURTZ, Lahis. **Criptomoedas e regulação antilavagem de dinheiro no G20**. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://bit.ly/2m9pOz0>. Acesso em: 28 out. 2021.

RUEDIGER, Marco Aurélio. **Robôs, redes sociais e política no Brasil**: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

RUFINO, Airtiane Francisca; TABOSA, Hamilton Rodrigues; NUNES, Jefferson Veras. **Redes sociais**: surgimento e desenvolvimento dos micro-bloggings. *In*: CONGRESSO TECNOLÓGICO TI & TELECOM INFOBRASIL, 3, 2010, Fortaleza. Anais... Fortaleza: InfoBrasil, 2010. Disponível em <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/22674>. Acesso em: 30 abr. 2021.

SADDI, Jairo. A competência para avaliação da concentração no sistema financeiro nacional. *In* **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. vol.21. São Paulo, out.1997.

SADDI, Jairo. **Fintechs**: cinco ensaios. São Paulo: Editora Iasp, 2020.

SALMAN, Jamili El Akchar. **Fintechs nos segmentos de empréstimo entre pessoas, criptomoedas e criptoativos – aspectos jurídicos do direito brasileiro**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito da Sociedade da Informação). Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU, 2018.

SALOMÃO NETO, Eduardo. **Direito bancário**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SAMPAIO, Gustavo José Marrone de Castro. **Fundamentos da regulação bancária e a aplicação do princípio da subsidiariedade**. São Paulo: Almedina, 2015.

SANTOS, Edson Luiz. CAVALCANTI, Luis Filipe. **Payments 4.0**: as forças que estão transformando o mercado brasileiro. São Paulo: Linotipo Digital, 2020.

SCHVARTZMAN, Felipe. Lei geral de proteção de dados pessoais e riscos cibernéticos: coexistência de normas no mercado de meios de pagamento. In: COHEN, Gabriel (org.). **Direito dos meios de pagamento**: natureza e reflexões sobre a lei nº12.865/2013. São Paulo: Quartier Latin, 2020. p. 379-421.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWIENBACHER, Armin; LARRALDE, Benjamin. Crowdfunding of Small Entrepreneurial Ventures. **Handbook of entrepreneurial finance**, Oxford University Press, Forthcoming, Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1699183>. Acesso em: 12 out. 2021.

SEBRAE. **DATASEBRAE**: empresa simples de crédito–ESC. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/empresa-simples-de-credito-esc/#relatorios>. Acesso em 23 nov. 2021.

SEVERIANO, Mylla Christie *et al.* Avaliação de desempenho nos bancos digitais: uma abordagem na perspectiva gerencial. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 28., 2021, Virtual. **Anais [...]**. São Leopoldo: Abc, 2021. p. 1-16. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4828/4842>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. v. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

SILVA, Luiz Gustavo Doles. **Bitcoin & outras criptomoedas**: teoria e prática à luz da legislação brasileira. Curitiba: Juruá, 2018.

SHAPIRO, Carl. VARIAN, Hal R. **A economia da informação**: como os princípios econômicos se aplicam à era da internet. Tradução Ricardo Inojosa. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

SOKI, Erika Akemi. **Mercado de crédito para mpes falhas e fintechs**. 2019. Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública, 2019. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4818/1/Dissertac%CC%A7a%CC%83o%20-%20Erika%20Soki%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

SOUTO, Gabriel Araújo. Cadastro Positivo: a solução para o combate à assimetria informacional no setor bancário brasileiro?. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 75-88, 04 nov. 2019. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/1016/31>. Acesso em: 9 nov. 2021.

STARTUPBASE. **Estatísticas**. Disponível em <https://startupbase.com.br/home/stats>. Acesso em 31 ago. 2021.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da Informação no Brasil**: livro verde. Org. Tadao Takahashi. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TAVELIN FILHO, Nelson Gilmar; WALDMAN, Ricardo Libel. **A privacidade em tempos de pandemia na sociedade da informação**. MARTINI, Sandra Regina; ZALAZAR, Claudia. Vacina como medida essencial de combate à pandemia: perspectiva de direito fraterno. Porto Alegre; Córdoba: Essere nel Mondo, 2021.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MEDON, Filipe. Responsabilidade civil e regulação de novas tecnologias: questões acerca da utilização de inteligência artificial na tomada de decisões empresariais. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 301-333, abr. 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/383/493>. Acesso em: 19 set. 2021.

TERRA. **Terreno virtual mais caro da história é vendido como NFT por quase US\$ 1 milhão**. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/terreno-virtual-mais-carro-da-historia-e-vendido-como-nft-por-quase-us-1-milhao,3f1f23ee5cf37f1363356988b62f134e3ksvhpq0.html>. Acesso em: 06 out. 2021

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudges**: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade. Tradução Ângelo Lessa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

TIAN, Xuan; WANG, Tracy Yue. Tolerance for Failure and Corporate Innovation. **Review of Financial Studies**. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1399707>. Acesso em: 12 out. 2021.

THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data**. Disponível em <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 17 jun. 2020.

THE ECONOMIST. **How to tame the tech titans**. Disponível em <https://www.economist.com/leaders/2018/01/18/how-to-tame-the-tech-titans>. Acesso em: 17 jun. 2020.

THE ECONOMIST. **Ant Group and fintech come of age**. Disponível em <https://www.economist.com/leaders/2020/10/08/ant-group-and-fintech-come-of-age>. Acesso em: 30 mai. 2021.

TORRENS, Marc. **Serviços bancários por meio de dados**. In: CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. *A Revolução Fintech: O manual das startups financeiras*. Tradução de Samantha Batista. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017

VASQUÉZ, Leonel Arango; HENAO, Soledad Saldarriaga; SANCHÉZ, Leidy Vanessa Gallego. **Caracterización de la industria Fintech: Análisis e implicaciones**. Disponível em <https://dspace.tdea.edu.co/handle/tdea/676>. Acesso em: 03 jun. 2021.

URCO, Christian Fabián Castillo *et al.* Felicidade no trabalho na geração dos Millennials, novos desafios para os administradores. **Brazilian Journal Of Development**, [S.L.], v. 5, n. 9, p. 14571-14582, 2019. Brazilian Journal of Development. <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv5n9-063>. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/3135/3039>. Acesso em: 30 out. 2021.

WAISBERG, Ivo; GORNATTI, Gilberto. *Direito bancário: contratos e operações bancárias*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

XAVIER, Fernando; OLENSCKI, João Rodrigo W.; ACOSTA, Andre Luis; SALLUM, Maria Anice Mureb; SARAIVA, Antonio Mauro. **Análise de redes sociais como estratégia de apoio à vigilância em saúde durante a Covid-19**. In *Estudos Avançados*. v. 34. n. 99. São Paulo mai/ago. 2020. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142020000200261&script=sci_arttext. Acesso em: 02 mai. 2021.

ZETZSCHE, Dirk Andreas; BUCKLEY, Ross P.; ARNER, Douglas W. **Regulating LIBRA: The Transformative Potential of Facebook's Cryptocurrency and Possible Regulatory Responses** (July 11, 2019). European Banking Institute Working Paper Series 2019/44, University of New South Wales Law Research Series UNSWLRS 19-47, University of Hong Kong Faculty of Law Research Paper No. 2019/042, University of Luxembourg Faculty of Law Research Paper, Oxford Journal of Legal Studies (Forthcoming), Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3414401>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: PublicAffairs, 2019.